CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
53/2023

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº. 15, de 17 de setembro de 1991, que denomina as Ruas do loteamento Jardim Diamante e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 15, de 17 de setembro de 1991, que denomina as Ruas do loteamento Jardim Diamante e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Municipal nº. 15, de 17 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescida do art. 1º- A com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Fica denominada Rua Francisco Simioni a Rua "D" do Jardim Diamante, neste Município, com as seguintes coordenadas geográficas:

	LATITUDE	**LONGITUDE**
Início - Rua Elisio Gheno	25°20'01.80"S	49°04'35.37"O
Término - Rua Antonio Taverna Ferreira	25°19'46.19"S	49°04'33.94"O
Extensão	485,00 metros	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 07 de agosto de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro
Fone: (41) 3676-8000 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 025, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº. 15 de 17 de setembro de 1991 e dá outras providências.

A nomenclatura de logradouros públicos se caracteriza como importante ferramenta para a organização do Município, bem como, faz parte do chamado endereço, juntamente com demais informações/coordenadas de localização, como: Bairro, CEP, número do imóvel e Cidade.

Nesse sentido, como forma de garantir a organização do crescimento urbanístico do Município e evitar a marginalização dos munícipes que não possuem um endereço exato, o art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal determina que compete ao Município legislar sobre alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Dentro da mesma perspectiva, o Supremo Tribunal de Federal reconheceu a competência concorrente de prefeito e Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos[1].

Assim, cumpre destacar que além de nomear logradouros, compete ao Município manter a legislação atualizada, haja vista a importância do endereço para organização da cidade e para garantir o acesso pelos moradores à serviços básicos, como receber entregas.

No caso em tela, foi constatado por meio de análises técnicas que a Rua Municipal Francisco Simioni, localizada no Jardim Diamante, neste Município, necessitava de um prolongamento para atender melhor a mobilidade urbana da localidade.

Portanto, visando garantir o interesse público, foi efetivado o processo de desapropriação e um novo trecho foi acrescido a Rua Municipal, por está razão se faz necessária

---

1 Recurso Extraordinário nº. 1.151.237. disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751366919 Acesso em: 30 de agosto de 2021.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro
Fone: (41) 3676-8000 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

a atualização das coordenadas e extensão na Lei Municipal nº. 15/1991, de modo que as atualizações realizadas passem a constar na referida legislação.

Tal atuação do Poder Público fundamenta-se nos princípios da supremacia do Interesse Público e da Legalidade, onde o primeiro princípio significa que os interesses da coletividade são mais importantes que os interesses individuais, razão pela qual a Administração, como defensora dos interesses públicos, recebe da Lei poderes especiais não extensivos aos particulares[2] e o segundo que o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos Agentes Públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da Lei[3].

Ademais, a melhoria da mobilidade urbana é uma das metas descritas no Plano Diretor Municipal (Lei Municipal Complementar nº. 18/2015), o qual estabelece como objetivo o seguinte:

> *Art. 7º*
>
> *(...)*
>
> *XX - **garantir satisfatoriamente condições de circulação da população** e de mercadorias, facilitando o alcance aos fluxos metropolitanos e regionais **e ampliando as ligações entre as diversas áreas do território municipal**, a partir da constituição de um sistema para a mobilidade, que priorize o transporte coletivo, o pedestre e outras formas de deslocamento não motorizado, com base nos preceitos da acessibilidade e do desenho universal, incluindo os equipamentos de apoio ao sistema, para a equiparação das oportunidades de acesso entre os diferentes tipos de usuários, especialmente das pessoas com restrição na capacidade de locomoção; **(Grifado)***

---

[2] *Mazza, Alexandre Manual de Direito Administrativo - 12. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2022. pag. 210*
[3] *Ibidem. Pag. 234*

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro
Fone: (41) 3676-8000 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Diante do exposto, a proposta apresentada se caracteriza como uma importante ação para manter atualizada a legislação municipal, vez que a Rua Francisco Simioni foi prolongada pelo Poder Público com objetivo de melhorar a mobilidade urbana, em consonância com os princípios da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual é merecedor de imediata aprovação.

Campina Grande do Sul, 07 de agosto de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro
Fone: (41) 3676-8000 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 025/2023 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº: 053/2023.

Altera a Lei Municipal nº. 15, de 17 de setembro de 1991, que denomina a Ruas do loteamento Jardim Diamante e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando alterar a Lei Municipal nº. 15, de 17 de setembro de 1991, que denomina a Ruas do loteamento Jardim Diamante, dando outras providências.

A propositura deu entrada nesta Casa em 07/08/2023, tendo sido lida ao Plenário em 28/08/2023 e após, remetida a esta Comissão, para análise e manifestação, na forma regimental.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.*

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei, esta em consonância com o art. 46 da Lei Orgânica Municipal e com art.142, inciso

II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei Complementar nº. 95/1998.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023

Anderson Cardoso

Relator

PROJETO DE LEI Nº. 025/2023 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº: 053/2023.

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Veiga, e dela participaram o vereador Anderson Cardoso (relator) e a vereadora Carolina Mascarenhas (membro).

Campina Grande do Sul, 30 de agosto de 2023.

Felipe Veiga	**Anderson Cardoso**	**Carolina Mascarenhas**
Presidente	Relator	Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 025/2023 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº: 053/2023.

Altera a Lei Municipal nº. 15, de 17 de setembro de 1991, que denomina a Ruas do loteamento Jardim Diamante e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visando alterar a Lei Municipal nº. 15, de 17 de setembro de 1991, que denomina a Ruas do loteamento Jardim Diamante e dar outras providências..

O Projeto de Lei já fora apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer favorável.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, Compete à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exarar parecer sobre:

> (...)
> I - assuntos atinentes ao direito à educação, à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;
> II - matéria relacionada ao esporte, bem como ao incentivo e a promoção de atividade física e de lazer à população em geral;
> III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e, ainda, assuntos ligados a datas comemorativas e homenagens cívicas;

IV - políticas de incentivo e promoção ao turismo;
V - matéria relacionada ao meio ambiente, sua proteção, inclusive animal, ao incentivo a políticas de educação ambiental e assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável;
VI - concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;
VII - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

Na exposição de motivos apresentada na Justificativa verifica-se que a propositura tem por objetivo regulamentar a prolongação da via publica já anteriormente denominada, sem retirar, contudo, a homenagem anteriormente concedida com a referida denominação.

É consabido que a correta identificação das vias e logradouros públicos é matéria de interesse publico a ser perseguida pela Administração municipal, o que resta devidamente demonstrado.

A pretendida denominação esta devidamente indicada na propositura, considerando o teor do contido no art. 2º, que acresce o art. 1º-A na Lei Municipal nº: 15/1991.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à Propositura.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável a aprovação da propositura apresentada.

É o parecer. Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Ismael Moraes

Relator

PROJETO DE LEI Nº. 025/2023 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº: 053/2023.

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis a Propositura apresentada.

A reunião foi presidida pela vereadora Carolina Mascarenhas, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o Felipe Veiga (vice-presidente).

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

Carolina Mascarenhas
Presidente da Comissão

Ismael Moraes
Relator

Felipe Veiga
Membro